DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 370/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9718/2015
PROTOCOLO	: 1598324
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: 1 - NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2 - PAULO ROBERTO SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITA; 2 – GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO
CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 32.753,55
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DA UBS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2015 (f. 80-110) e formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015 (f. 272-278), firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF n° 761.280.089-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 12.849.161/0001-33, representada pelo Sr . Fábio Jose de Oliveira Bortolone, CPF/MF nº 021.845.889-46, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de consumo odontológico para atender às necessidades diárias da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Novo Horizonte do Sul - MS durante o ano de 2015, no valor de R$ 32.753,55 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 30/3/2015 a 14/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 8488/2016 (f. 364-369) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 013/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 20614/2016 (f. 370) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da

dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 30/3/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 1/4/2015 (f. 280), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015, firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF n° 761.280.089-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 12.849.161/0001-33, representada pelo Sr . Fábio Jose de Oliveira Bortolone, CPF/MF nº 021.845.889-46, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator